

(CP-134-44)

CA/CCS

Proc. 22 045/42

1944

Não se conhece de recurso extraordinário, quando não se caracterizou a hipótese prevista no art. 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a Empresa Construtora Universal Limitada interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 2a. Região que, mantendo a da Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba, condenou a recorrente a pagar a Armando Alice indenização por dispensa sem justa causa:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que, em face do disposto no art. 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho, não tem cabimento o presente recurso, por isso que a decisão apontada como divergente foi prolatada por extinta Câmara do Conselho Nacional do Trabalho;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por maioria de oito votos, contra seis, não tomar conhecimento do recurso por falta de amparo legal.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1944

a) Oscar Saraiva

1º Vice-Presidente
no impedimento do
Presidente

a) Dario Crespo

Relator

a) Batista Bittencourt

Procurador

Assinado em 4 / 5 / 44

Publicado no Diário da Justiça em

18 / 5 / 44

pag. 2052 -